



PREFEITURA

LEI N.º ~~2.120/91~~
~~2.754/97~~
REVOGADA PELA
LEI N.º 2.801/97

LEI N.º 2.120/91
REVOGADA PELA
LEI N.º 2.754/97

LEI Nº 2.120, DE 21 DE JUNHO DE 1.991.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FACO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 10 de junho de 1.991, Projeto de Lei nº 71/91, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda neste Município, com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

- I - Executar as suas expensas as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infra-estrutura;
- II - Desenvolver junto as concessionárias de Serviço Público, de Água e Esgoto e Energia Elétrica e outras entidades semelhantes a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar os Termos de Compromissos de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgostos das unidades habitacionais, e energia elétrica, anteriormente ou concomitantemente à construção



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.120, DE 21 DE JUNHO DE 1.991.

ção das unidades;

III - Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "HABITE-SE", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamentos.

Art. 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE JUNHO DE 1.991.


FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

Prefeito Municipal


PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico